



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Projeto de Parecer: Renovação do Regulamento Controlo

O Regulamento de controlo (CE) n° 1224/2009 do Conselho de 20 de Novembro de 2009 tem como objetivo garantir o cumprimento da PCP e um sistema de controlo das medidas de conservação e de gestão das pescas coerente, eficaz e competente. A nova formulação do regulamento deve contribuir para melhorar o funcionamento geral, com vista a garantir uma pesca sustentável de um ponto de vista biológico, económico e social e melhorar as sinergias com outras políticas.

Contudo, a proposta da Comissão preocupa os membros do CC Sul, nomeadamente devido à rigidez de algumas disposições técnicas dificilmente aplicáveis, ao aumento do número de medidas e a uma simplificação que prejudica as necessidades dos profissionais. No passado, os profissionais já evocavam essas necessidades e as deficiências do Regulamento, mas os Membros do CC Sul gostariam de transmitir novamente as suas posições, à luz desta nova proposta da Comissão.

1. Diário de Pesca Eletrónico e Declaração de desembarque

Apesar de a utilização do diário eletrónico permanecer reservada aos navios com comprimento superior a 12 metros ou mais (mas sem exceção), os navios mais pequenos são agora obrigados (Artigo 15.2) a apresentar essas informações por via eletrónica, uma vez terminada a operação de pesca e antes de regressarem ao porto.

Em muitos casos, os navios terão, por conseguinte, que parar na entrada dos portos para separar as capturas, o que aumentará o risco de acidentes, designadamente, por causa das baixas dimensões de alguns navios, do tráfego marítimo existente, das fortes ondulações e de outros fenómenos desfavoráveis.

Por esse motivo, consideramos necessário os navios terem a possibilidade de atracar no porto para separar o peixe pescado e enviarem, no final desta tarefa, o parecer de captura.

Para além disso, segundo o Regulamento, para poder desembarcar capturas com mais de 10 toneladas de carapau ou sarda, deve ser enviado um pré-aviso com 2,5 horas de antecedência, não podendo o navio atracar no porto antes do fim desse prazo e da receção da autorização de desembarcar.

Quando as zonas de pesca ficam muito próximas do porto, significa que o navio tem de esperar 2,5 horas na foz do porto antes de poder lá entrar.

Pedimos, por esse motivo, para os navios poderem entrar no porto, atracar no cais e esperar no cais até receberem a autorização de desembarque.

Quanto ao conteúdo das declarações, não existem balanças nos navios e, tendo em conta as dimensões dos porões, seria impossível pesar as caixas a bordo - o que torna o cálculo e a estimativa total do peso por caixa muito difícil - sendo praticamente impossível respeitar a margem de tolerância de 10% na notificação prévia das capturas.



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Consideramos necessário aumentar a margem de tolerância em 10% a 20% para evitar situações de inobservância do Regulamento.

2. Sistema de pesagem

Lamentamos o desaparecimento do sistema de amostragem que deu bons resultados no caso das espécies capturadas em grande quantidade e que não dificultou o controlo. Parece que se quer complicar o trabalho dos operadores, ao exigir registos de pesagens por um período de três anos.

3. Dispositivo de localização e identificação automática

O Artigo 9 introduz uma alteração radical, na medida em que estabelece em termos gerais, que os navios de pesca da União devem ter instalado um dispositivo de localização e identificação automática. Os membros representantes das ONGs defendem esta proposta, a qual melhora a qualidade da avaliação das unidades populacionais, mas os membros do setor estão preocupados com a exequibilidade da medida. Desconhece-se o processo de instalação e funcionamento e parece não ser levada em consideração a existência de navios muito pequenos, sem espaço de comando protegido.

4. Câmaras a bordo

A proposta da CE introduz a utilização de CCTV nalgumas pescarias identificadas em função das categorias de risco oriundas dos programas específicos de controlo e inspeção. Os Membros do CC Sul gostariam de ver esclarecida a noção de risco: Como serão classificadas as pescarias nessa escala de risco? Quais são os critérios?

Para além disso, a União Europeia reconhece a importância da proteção dos dados informáticos e pessoais, pelo que - caso sejam aplicadas - essas medidas terão de zelar pelo cumprimento desses princípios.

5. Potência motora

Enquanto as ONGs defendem a proposta destinada a medir melhor a capacidade de pesca, o setor está indignado com a desconfiança para consigo, que se traduz, neste caso, pela obrigação de incluir dispositivos que medem e registam permanentemente a potência do motor para certas artes ativas, mas que também garantem o registo e a armazenagem a bordo das informações às quais os funcionários terão acesso em qualquer altura. O setor realça que os custos desta obrigação não são levados em conta.

6. Considerações ambientais

Os Membros do CC Sul propõem que, nessa regulamentação estejam incluídas disposições de controlo e de implementação das medidas técnicas de conservação dos recursos de pesca e de proteção dos ecossistemas marinhos para os navios da UE. Por



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

exemplo, considerando em infração os titulares de licença e capitães de navios de pesca que não cumprem as suas obrigações de atenuar as capturas acidentais de espécies sensíveis.

Os membros propõem ainda que o intervalo de transmissão dos dados na passagem em zonas restritas seja encurtado, parecendo de facto excessivo um intervalo de 30 minutos.

7. Aumento do poder da CE

O novo Regulamento dá à Comissão o poder de legislar sobre aspetos muito específicos, deixando pouco poder decisório aos Estados Membros. O Regulamento até estabelece sanções a impor, ignorando qualquer regra de competência na matéria. Por exemplo, a Comissão pode estabelecer regras sobre a validade das licenças de pesca de um Estado Membro (Artigo 6.6), bem como no caso de autorizações de pesca (Artigo 7.5); regras relativas à marcação e identificação dos navios, embarcações... Para além disso, o Artigo 55 propõe uma gestão da pesca lúdica, competência que a Comissão não possui na atual PCP. Esta proposta deverá, por isso, ser eliminada na pendência da alteração da PCP.

PROJETÉ

